

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 63

*Francisco Dias*  
*Francisco Dias*  
*Francisco Dias*

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na reunião ordinária para o dia acima convocada: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Henrique Manuel Marques Domingos, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, Antônio Rodrigues Garcês, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Carlos Vicente Ferreira, Manuel Simões Pontes, Antônio Adérito Brás Coelho e Silva, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Ester da Conceição Rocha Martins, Antônio Manuel de Almeida Alves, Rui José Gomes de Brito, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Antônio Henriques Sancho, Jaime Ferreira Marques Vieira, Manuel Branco Pontes.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais, Antônio Manuel Pinto Soares Machado, Albertino Moreira da Oliveira, Eduardo Antônio Ramalheira, Fernando da Conceição Mendes, Maria Helena Dias Camelo, Ernesto Carlos Rodrigues de Barros, Domingos Simões Maia, João Pereira Soares, Antônio Rocha Dias de Andrade, Maria Fernanda Figueiredo Gonçalves Neves, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Maria Antônia Corga Vasconcelos Dias de Pinho e Melo, Fernando Queirós de Almeida e Silva, Lúcio de Jesus Lemos, Antônio José Valente, Silvério Conde Teixeira, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Jaime Rodrigues Machado, Antônio Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, João Gamelas da Silva Matias, Eugénio Martins das Neves, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Celestino Alberto dos Santos Antunes, Antônio Ferreira da Silva e Manuel Gaspar Fernandes.

De acordo com o disposto no nº. 1 do artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos legais acima invocados, não foi possível realizar-se a reunião para este dia convocada.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº. 2 do artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, conforme o preceituado no artigo 42º. do diploma legal acima referido.

Francisco  
José de Jesus  
José de Jesus